



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 14559, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes em vias e logradouros municipais, para uso público no Município de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constante do processo administrativo nº 20.225/2019,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município através da Lei Complementar nº 412/2017 institui como uma das diretrizes da Mobilidade Urbana a implementação de ações para a estruturação cicloviária, promovendo os meios não motorizados, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e regulamentar o serviço de bicicletas e/ou patinetes compartilhados nas vias e logradouros deste Município, a fim de fomentar a mobilidade ativa e uma maior qualidade de vida dos munícipes usuários do sistema público de transporte.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema Viário Urbano do Município de Taubaté para exploração de serviço de compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes em vias e logradouros públicos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos - OTMA's, integrando-os ao sistema viário e de transportes do Município, de modo a incentivar e alcançar a utilização segura desses modos como veículo de transporte no atendimento às demandas de deslocamento e lazer da população.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I – Ciclovia: via aberta ao uso público caracterizada como pista destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado por meio-fio ou obstáculo similar, e de área destinada aos pedestres, por dispositivo semelhante ou em desnível, que a distinga das áreas citadas;
- II – Ciclofaixa: via aberta ao uso público caracterizada como faixa destinada ao trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou calçadas por sinalização específica;
- III – Faixa compartilhada ou via de tráfego compartilhado: via aberta ao uso público caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;
- IV – Ciclorrota: caminho, sinalizado ou não, que represente uma rota para o ciclista. Um trajeto mapeado para chegar ao destino final. Pode ser composta por ciclovia, ciclofaixa ou faixa compartilhada;
- V – Estacionamento de bicicletas e/ou patinete: local público equipado com equipamento ou dispositivo a guarda de bicicletas e/ou patinete que sirva como ponto de apoio ao ciclista, podendo ser bicicletário ou paraciclo;
- VI – Bicicletário: espaço com controle de acesso destinado ao estacionamento de bicicletas e/ou patinete, podendo ser coberto ou ao ar livre, e podendo contar com banheiros e vestiários, além de ponto de vendas de bebidas não alcoólicas, lanches prontos e produtos destinados à manutenção de bicicletas;
- VII – Paraciclo: estacionamento de bicicletas e/ou patinete de curta duração, com suporte adequado, no qual a bicicleta possa ser atada pelo quadro;
- VIII – Bicicletas e/ou patinete compartilhados: sistemas públicos de mobilidade mediante bicicletas e/ou patinetes coletivos ou bicicletas e/ou patinete de aluguel, e
- IX – Sistema cicloviário municipal: rede viária para a circulação de bicicletas, incluindo a malha de ciclorrotas, ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas ou temporárias para lazer, com traçados e dimensões de segurança adequados, bem como sua sinalização; locais específicos para o estacionamento de bicicleta, incluindo bicicletários e paraciclos e os sistemas de compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO

Art. 3º O sistema de bicicletas e/ou patinetes compartilhados deve observar as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – privilegiar os locais próximos aos pontos de maior demanda do sistema de transporte coletivo municipal;
- III – privilegiar os locais próximos à rede cicloviária existente;
- IV – universalizar o uso da bicicleta, buscando o atendimento a todas as regiões da cidade;
- V – incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VI – oferta de sistemas de simples utilização pelo usuário, com informações legíveis e de fácil compreensão e operacionalidade;
- VII – incentivo aos deslocamentos de curtas distância e duração;
- VIII – promoção da segurança no trânsito por meio de fiscalização e ações educativas dirigidas aos usuários da malha cicloviária;
- IX – democratizar o uso do sistema de mobilidade, promovendo a equidade social no município.
- X – segurança nos deslocamentos das pessoas;
- XI – eficiência, eficácia e efetividade na circulação das pessoas;
- XII – desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- XIII – integralidade em saúde e qualidade de vida, e
- XIV – cumprir as leis de trânsito em seus deslocamentos, parada e estacionamento.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO

Art. 4º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Taubaté para exploração do serviço de instalação, operação e manutenção do sistema de compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes nas vias e logradouros públicos, com ou sem estações, que serão disponibilizadas para uso público através de aluguel por prazo determinado, somente será conferido às Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos.

§ 1º As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos devem estar credenciadas junto à Secretaria de Mobilidade Urbana do município.

§ 2º A estrutura operacional das Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos abrange funcionários, equipamentos a serem disponibilizados aos usuários, infraestrutura para recolher, fazer manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e atender os usuários em situação de acidente ou falha do equipamento, bem como local para recolhimento e guarda dos equipamentos.

§ 3º O credenciamento das Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos terá validade de vinte e quatro meses e poderá ser renovado pelo mesmo período desde que requerido com antecedência mínima de trinta dias do término da autorização.

§ 4º A exploração do serviço descrito no "caput" deste artigo deverá ser realizada por meio de plataforma tecnológica gerida pela Operadora de Tecnologia para Modos Ativos, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 5º Além da plataforma tecnológica, a Operadora de Tecnologia para Modos Ativos poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos usuários, mediante aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º A Operadora de Tecnologia para Modos Ativos fica obrigada a:

- I - promover campanhas educativas a respeito do correto uso e circulação dos equipamentos de mobilidade individual nas vias e logradouros públicos;
 - II - fornecer aos usuários ou condutores aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
 - III - fornecer pontos de locação fixos e móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico;
 - IV - disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário, manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
 - V - comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrente do uso dos equipamentos de mobilidade individual;
 - VI - recolher os equipamentos de mobilidade individual que estiverem estacionados irregularmente, sob pena de apreensão por agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo vedada a utilização da calçada para esses fins;
 - VII - arcar com todos os danos decorrentes da prestação do serviço, ainda que gerados por caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários;
 - VIII - compartilhar com o Município de Taubaté mensalmente os dados operacionais, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, tais como frequência de utilização, perfil do usuário, origens e destinos, tempo de duração dos trajetos, avaliação do serviço prestado, número de acidentes registrados no sistema, e outras informações necessárias ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, e
 - IX - fornecer os dados dos usuários/condutores aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes, contravenções ou acidentes.
- Art. 6º A exploração de serviço de compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes em vias e logradouros públicos intermediados por plataformas digitais deverá proporcionar ao Sistema Cicloviário Municipal:
- I – articulação do transporte por bicicleta com os sistemas de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o usuário;
 - II – implementação de infraestrutura para o trânsito de bicicletas e/ou patinetes nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais municipais, tais como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas ou ciclorrotas, respeitando as normas, critérios e a legislação vigente;
 - III – agregar aos sistemas de transporte coletivo infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas e/ou patinetes;
 - IV – promover o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer, esporte e de conscientização ecológica; e
 - V – estabelecer negociações com os operadores, autorizatários e permissionários do transporte público e privado, com o objetivo de permitir o acesso, alojamento e transporte de bicicletas e/ou patinetes, nos componentes do sistema de transporte coletivo público e privado.

Art. 7º Compete às Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos credenciadas:

- I - otimizar a demanda pela utilização das bicicletas compartilhadas;
 - II - cadastrar os usuários e gerir a utilização das bicicletas e/ou patinetes mediante adoção de plataforma tecnológica, e
 - III - disponibilizar o serviço de compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes com base nos conceitos de cidadania e urbanidade, sem ferir a legislação de trânsito e o ordenamento urbano.
- Art. 8º O sistema de compartilhamento de bicicletas e/ou patinetes deverá obrigatoriamente dispor de:
- I - utilização de mapas digitais para localização das bicicletas, dos patinetes e demais equipamentos;
 - II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
 - III - canais eletrônicos para suporte ao usuário e atendimento;
 - IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:
 - a) origem e destino da viagem;
 - b) tempo total e distância da viagem, e
 - c) especificação dos itens do preço total pago.

Art. 9º O uso do Sistema Viário Urbano para exploração de atividade econômica de serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes fica condicionado ao pagamento, pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos, até o quinto dia útil de cada mês o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município.

§ 1º Cumulativamente aos valores descritos no "caput" deste artigo, para fins de credenciamento, será cobrado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores previstos neste Decreto, serão destinadas a investimentos no sistema de mobilidade urbana municipal.

Art. 10. As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

Art. 11. A liberdade tarifária estabelecida neste Decreto não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos.

Art. 12. As bicicletas e os patinetes vinculados ao sistema de compartilhamento devem ter identidade própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação, mediante aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração de publicidade no corpo das bicicletas e dos patinetes, na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, nas estações de estacionamento e em qualquer outro meio ligado ao sistema de prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS BICICLETÁRIOS, PARACICLOS E ESTAÇÕES

Art. 13. As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos ficam autorizadas a alocar as bicicletas e os patinetes em paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas, públicos ou particulares, de uso exclusivo, localizados em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único: As Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos credenciadas para operar o sistema de bicicletas e/ou patinetes compartilhados deverão apresentar projeto para instalação dos bicicletários, paraciclos e estações, contemplando inclusive a implementação de infraestrutura, tais como ciclovias, ciclofaixas ou faixas compartilhadas, conforme diretrizes a serem definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 14. As instalações deverão preferencialmente serem edificadas com utilização de técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento ambiental, o aproveitamento da energia solar para aquecimento da água dos chuveiros e promoção do conforto ambiental (ventilação e insolação adequados), bem como locais adequados para a segregação e o depósito de lixo.

CAPÍTULO V

DA CICLOFAIXA DE LAZER

Art. 15. A título de contrapartida e de forma a fomentar a mobilidade ativa, as Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos credenciadas para operar o sistema de bicicletas e/ou patinetes compartilhados deverão operar ciclorrotas de Lazer.

Art. 16. O circuito a ser proposto deverá ser aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, observando a segurança dos usuários, as interferências na rede viária e a proximidade com pontos de lazer.

CAPÍTULO VI

DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTO PROPELIDOS

Art. 17. O uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, assim considerados os patinetes e similares, ainda que elétricos, bem como os ciclomotores e ciclo elétricos e equipados, deverá respeitar as regras de circulação contidas nas Resoluções nº 315, de 2009, e 465, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente, além das disposições do presente Decreto.

§ 1º Os equipamentos deverão ser dotados de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, bem como dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050.

§ 2º Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral;

§ 3º Os equipamentos são destinados somente para o uso individual, sendo vedada a condução de passageiros, animais ou cargas.

Art. 18. A utilização das modalidades de transporte tratadas neste Decreto somente será permitida nas vias públicas, ciclovias e ciclo faixas, com velocidade máxima de 20 km/h.

§ 1º É proibida a circulação dos equipamentos nas calçadas.

§ 2º É vedado o estacionamento desses equipamentos nas calçadas.

3º É vedada a circulação dos equipamentos em vias com velocidade máxima permitida superior a 40 km/h.

Art. 19. As reparações por eventuais danos, de qualquer natureza, ao Município, aos usuários ou terceiros, salvo em caso de culpa exclusiva destes, serão suportadas pela empresa prestadora, a qual deverá obedecer às normas e cautelas pertinentes, especialmente as relativas à segurança no trânsito, cabendo-lhe orientar os usuários sobre seu cumprimento.

Parágrafo único. É obrigatório informar ao usuário, de forma clara, no momento da contratação dos serviços, o valor e as coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 20. Os condutores ou usuários dos equipamentos compartilhados que desrespeitarem a legislação pertinente serão integralmente responsáveis civil, penal e administrativamente por qualquer dano moral, físico ou material causado, sujeitando se ainda a apreensão do equipamento.

Parágrafo único. Na hipótese de uso irregular do equipamento compartilhado caberá a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a aplicação das demais medidas cabíveis.

Art. 21. Caberá à Autoridade de Trânsito e aos seus agentes, a fiscalização quanto ao atendimento dos dispositivos deste Decreto, bem como das demais normas da legislação de trânsito, com apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 22. As empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de compartilhamento de equipamentos individuais que descumprirem as obrigações previstas neste Decreto estarão sujeitas ao descumprimento

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras de Tecnologia para Modos Ativos, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 24. A Secretaria de Mobilidade Urbana publicará edital para credenciamento com as devidas condições e especificações dos serviços de bicicletas e/ou patinetes compartilhados.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de setembro de 2019, 380º da Fundação do povoado e 374º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2019, para o cargo de Terapeuta Ocupacional, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/09/2019 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GUSTAVO MORELATTO	405.897.488-58	05

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 009/2019, para a função de Braçal, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/09/2019 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
BENEDITO CARLOS CABRAL	044.542.318-85	19

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 007/2015, para a função de Instrutor do Trabalho - Artesanato, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/09/2019 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga em caráter temporário ofertada.

Nome	CPF	Classificação
ANGELICA CARVALHO SIQUEIRA	263.697.818-60	15

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 009/2019, para a função de Braçal, por não atender ao item 12.4. do edital.

Nome	CPF	Classificação
LEANDRO ONOFRE DA SILVA	431.739.418-96	17

PROCESSO Nº. 53.952/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de expediente, constante do presente processo, a favor das empresas: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI**, no valor de R\$ 3.070,75 (Três mil e setenta reais e setenta e cinco centavos); **FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP**, no valor de R\$ 21.320,83 (Vinte e um mil trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos); **DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor de R\$ 80,96 (Oitenta reais e noventa e seis centavos); **CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI ME**, no valor de R\$ 1.389,59 (Um mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); **LC COMERCIAL EIRELI EPP**, no valor de R\$ 806,90 (Oitocentos e seis reais e noventa centavos); **RASEK LOGISTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, no valor de R\$ 254,68 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); **MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME**, no valor de R\$ 67.159,60 (Sessenta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); Totalizando R\$ 94.083,31 (Noventa e quatro mil e oitenta e três reais e trinta e um centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 53.957/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 54.483/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, no valor de R\$1.778,40 (Um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, no valor de R\$1.558,90 (Um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 1.923,00 (Um mil, novecentos e vinte e três reais). Totalizando R\$ 5.260,30 (Cinco mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 54.412/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, no valor de R\$ 2.152,02 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor de R\$ 3.405,00 (Três mil, quatrocentos e cinco reais); **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor de R\$ 187,88 (Cento e

oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Totalizando R\$ 5.744,90 (Cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 54.331/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de limpeza, constante do presente processo, a favor das empresas: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - EIRELI**, no valor de R\$ 3.521,67 (Três mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos); **C. C. M. - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA**, no valor de R\$ 745,85 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME**, no valor de R\$ 17.320,29 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos); **7R COMERCIAL EIRELI ME**, no valor de R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais); **LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP**, no valor de R\$ 5.266,39 (Cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos); **FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI**, no valor de R\$ 9.925,20 (Nove mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos); **COMERCIAL LICYTARE LTDA**, no valor de R\$ 2.185,11 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais e onze centavos); Totalizando R\$ 39.160,51 (Trinta e nove mil cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 52.933/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 16.952,22 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos); **PORTAL LTDA.**, no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor de R\$ 1.094,40 (Um mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos); **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, no valor de R\$ 2.124,00 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 2.939,49 (Dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos); Totalizando em R\$ 24.060,11 (Vinte e quatro mil e sessenta reais e onze centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 54.500/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/19

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **DROGAFONTE LTDA**, no valor de R\$ 1.415,20 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos); **PORTAL LTDA.**, no valor de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 31.511,70 (Trinta e um mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor de R\$ 1.920,80 (Um mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos); Totalizando em R\$ 36.737,60 (Trinta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 52.460/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 279/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insumos para o programa de diabetes, constante do presente processo, a favor da firma: **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.**, no valor de R\$ 7.330,00 (Sete mil, trezentos e trinta reais);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 52.929/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 436/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 7.784,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 54.495/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de bebedouro de coluna em aço inox, constante do presente processo, a favor da empresa: **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATE LTDA. EPP** no valor de R\$ 1.252,00 (Um mil duzentos e cinquenta e dois reais);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 54.426/19

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 427/18

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor total de R\$ 818,64 (Oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos);

G.P, aos 04/09/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 14/2019

“Aquisição de aparelho de radiografia panorâmica e impressora dry”

Acha-se republicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 14/2019, nos termos acima descritos. O início do credenciamento será às 9h do dia 25 de setembro de 2019. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site www.unitau.br (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Marcia Regina Rosa – Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA. - **ME PROCESSO:** 47.793/19 **ASSINATURA:** 23/08/19 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PARA A FESTA DO FOLCLORE DE TAUBATÉ COM APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO “É NOITE DE LUA CHEIA” **VALOR:** R\$ 2.400,00 **VIGENCIA:** 24 E 25 DE AGOSTO DE 2019 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 279/19 **PROponente:** 01.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA EPP **PROCESSO:** 48.020/19 **ASSINATURA:** 06/09/19 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AO EVENTO “SEMANA DO PROFESSOR” **VALOR:** R\$ 6.400,00 **VIGENCIA:** 15 DE OUTUBRO DE 2019 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 380/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59.741/18.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA. EPP **PROCESSO:** 49.915/19 **ASSINATURA:** 06/09/19 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 EM ATENDIMENTO AO EVENTO “FESTA DE SÃO GERALDO MAJELA” **VALOR:** R\$ 3.492,00 **VIGÊNCIA:** 11 A 20 DE OUTUBRO DE 2019 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 340/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52.783/18.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RONALDO DA SILVA SERVIÇOS EIRELI ME **PROCESSO:** 45.108/19 **ASSINATURA:** 16/08/19 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONTROLADOR DE ACESSO DE PESSOAS E APOIO OPERACIONAL PARA O EVENTO “FEIRA DE TURISMO” **VALOR:** R\$ 1.080,00 **VIGÊNCIA:** 21/11/19 A 23/11/19 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 395/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 62.973/18.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCELO BENEDITO DOS SANTOS ME **PROCESSO:** 47.370/19 **ASSINATURA:** 06/07/19 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA GROSSA **VALOR:** R\$ 9.832,50 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 391/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 62.110/18 **PROponentes:** 03.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA - HAPET **PROCESSO:** 23.383/19 **ASSINATURA:** 05/09/19 **OBJETO:** PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO AO “PROJETO ARTE TERAPIA E RESILIÊNCIA” **VALOR DO REPASSE:** R\$ 45.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMCAD/2018 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, LEI Nº. 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº. 3.271 DE 26/04/1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ, nomeado pela Portaria nº 1240, de 26 de Julho de 2019, torna pública a realização de REUNIÃO que se realizará no dia 11 de setembro de 2019 (quarta-feira), a partir das 14h30 no Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”, sito à Praça Cel. Vitoriano, 1 – Centro – Taubaté/SP com a finalidade de abordar diretrizes para a ocupação de forma democrática e participativa pela classe artesã do município de um espaço 4x4 na FEIRA DE LITERATURA INFANTIL DE TAUBATE que acontecerá entre os dias 16 a 22 de setembro de 2019 na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo (Av. do Povo). Os produtos/peça/ obra artesanal a serem expostos deverão ser autorizados pela Comissão de Feiras de Arte e Artesanato e estarem em conformidade com a proposta especificada para esta Feira, sendo permitidos somente produtos relacionados à literatura infantil.

Taubaté, 06 de setembro de 2019.

Márcio Roberto Carneiro

Presidente da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Vicente Rodrigues Lisboa, atual titular do Jazigo Perpétuo nº 402, Atual nº 147, da Quadra nº 13B^a** do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por **Jurandi Rodrigues Lisboa, RG: Nº 2.402.542-2 SSP/SP / CPF Nº 146.689.208-00.**

Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Irmão.

Deixando como Concessionários do Perpétuo os Srs: **Fabiola Ferreira Lisboa da Silva.**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº **48.600/2019**).

**Secretaria de Serviços Públicos,
aos 07 de Setembro de 2019**

André Luiz Rocha

Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

Alexandre Magno Borges

Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR - COPEDI

PORTARIA COPEDI Nº 060/2019 - A **Professora Doutora Valesca Alves Corrêa**, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do que consta no Processo 004/2019-Copedi;

RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09/09/2019, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 045/2019, para apurar os fatos relatados às fls.02 do Processo R-059/2019 pela Diretora Administrativa da Universidade de Taubaté, que narra a alegação de ameaça por parte de servidor desta Universidade a uma funcionária da Empresa contratada Milclean;

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

PORTARIA COPEDI Nº 061/2019 - A **Professora Doutora Valesca Alves Corrêa**, Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do que consta no Processo 005/2019-Copedi;

RESOLVE: Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06/09/2019, o prazo fixado na Portaria Copedi Nº 009/2019, para apurar os fatos relatados às fls.02 do Processo nº PRA - 362/2018, que informa ocorrência no dia 27/09/2018, no Setor de Transportes da Universidade de Taubaté.

Publicada pela Comissão Permanente Disciplinar, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

Profa. Dra. Valesca Alves Corrêa
Presidente da Copedi

Rosamary Camejo Ferreira
Secretária da Copedi



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Aviso de Edital

Pregão Presencial nº 14/2019

“Aquisição de aparelho de radiografia panorâmica e impressora dry”

Acha-se republicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 14/2019, nos termos acima descritos. O início do credenciamento será às 9h do dia 25 de setembro de 2019. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site www.unitau.br (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Marcia Regina Rosa – Pregoeira.

EXTRAVIO

JOSE LEONARDO GOMES FARIA, CPF: Nº 334.234.298-60, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 47.378/05, LOCALIZADO À RUA DR. PEDRO COSTA, 40 - BAIRRO: CENTRO, CEP: 12010-160, TAUBATÉ/SP, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALLÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS DO Nº 001 AO 050.

Política: Câmara recebe primeira reunião do Parlamento Jovem

A Câmara de Taubaté recebeu na última sexta-feira, 6, os 13 estudantes de ensino médio que participam do programa Parlamento Jovem.

Os jovens parlamentares apresentaram seus projetos de lei no Plenário, foram orientados pelo diretor Legislativo, Ismael Guimarães, e pelos vereadores Loreny (Cidadania) e Rodson Lima Bobi (PV). Em seguida, os estudantes foram caminhados para os gabinetes dos vereadores que irão auxiliá-los a desenvolver os projetos e ensinar sobre atividades políticas.

O Parlamento Jovem visa incentivar a participação dos jovens no cenário político, por meio da simulação da atividade parlamentar. Participam do programa as escolas Amador Bueno da Veiga, Dr. Alfredo José Balbi, Monteiro Lobato, Madre Cecília e os colégios Jardim das Nações, Max e Tableau. Há também uma participante que teve candidatura independente.

Durante a visita aos gabinetes, os jovens falaram sobre seus projetos com seus respectivos vereadores padrinhos. O próximo encontro para elaboração de novas atividades políticas será realizado dia 10 de outubro.



2º EDITAL DE PROCLAMAS DE TAUBATÉ

Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté / Tel. 3631-4478

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
Comarca de Taubaté
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º subdistrito
EDITAIS DE PROCLAMAS
Francisco Alexandre de Gouvêa - Oficial Interino

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de, **MURILO CESAR VARELLA** e **LIDIANE MARIA PELAIS VARELLA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs: I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de São Paulo-SP, nascido a 03 de julho de 1978, de profissão médico, residente Avenida Cônego João Maria Raimundo da Silva, nº 217, apto.23 B, Vila Costa, filho de **CARLOS ALBERTO VARELLA**, médico, nacionalidade brasileira, 70 anos, natural de São Paulo/ Capital, nascido

na data de 15 de junho de 1949 e de **MARIA NILZA MIRANDA VARELLA**, do lar, nacionalidade brasileira, 74 anos, natural de Tremembé/SP, nascida na data de 13 de agosto de 1945, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

A habilitante é natural de Pirassununga-SP, nascido a 14 de junho de 1983, de profissão pedagoga, residente Avenida Cônego João Maria Raimundo da Silva, nº 217, apto. 23 B, Vila Costa, filha de **JOÃO BATISTA PELAIS**, policial militar, nacionalidade brasileira, 65 anos, natural de Pirassununga/SP, nascido na data de 14 de junho de 1954, residente e domiciliado Pirassununga/SP e de **BENEDITA DEMARCHI PELAIS**, falecida em Pirassununga/SP na data de 16 de dezembro de 2015.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de, **MARCOS EUZEBIO DE SILVA** e **GLAUCIA CARDENUTO**,

para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs: I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Rio de Janeiro-RJ, nascido a 03 de novembro de 1956, de profissão autônomo, residente Avenida Doutor Felix Guisard Filho, nº 2766, Belém, filho de **ABILIO EUZEBIO DA SILVA**, falecido em Taubaté-SP na data de 05 de junho de 1980 e de **MARIA NIRCE EUZEBIO DA SILVA**, falecida em Taubaté-SP na data de 14 de março de 2014.

A habilitante é natural de Redenção da Serra-SP, nascido a 08 de junho de 1965, de profissão servidora pública, residente Avenida Doutor Felix Guisard Filho, nº 2766, Belém, filha de **JOÃO CARDENUTO**, falecido em Taubaté-SP na data de 24 de junho de 2001 e de **MANOELA RAMBALDI CARDENUTO**, 90 anos, natural de Lambari-MG, nascida na data de 14 de março de 1929, residente e domiciliada em Taubaté-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de, **ALESSANDRO WELINGTON SANTOS** e **BRUNA DE PAULA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs: I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Peruíbe-SP, nascido a 08 de março de 1988, de profissão pedreiro, residente Rua Luiz Carlos Geia, nº 535, Residencial Estoril, filho de **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, falecida em Peruíbe-SP na data de 17 de agosto de 2014.

A habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 07 de abril de 1988, de profissão agente de organização escolar, residente Rua José Alcísio de Oliveira, nº 100, Parque Aeroporto, filha de **JOSÉ PEREIRA FILHO**, 63 anos, natural de Maria da Fé-MG, nascido na data de 26 de março de 1956 e de **ISABEL DE PAULA PEREIRA**, 58 anos, natural de Taubaté-SP, nascida na

data de 21 de dezembro de 1960, residentes e domiciliados em Taubaté-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de, **ADONIRAN SALLES DO ESPIRITO SANTO** e **JESSICA CORREIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 25 de abril de 1990, de profissão operador de loja pleno, residente Rua João Ferreira da Rocha, nº 213, Parque Aeroporto, filho de **JOSÉ MARIA DO ESPIRITO SANTO**, autonomo, nacionalidade brasileira, 58 anos, natural de Taubaté/SP, nascido na data de 16 de dezembro de 1960 e de **EDNA SALLES DO ESPIRITO SANTO**, do lar, nacionalidade brasileira, 62 anos, natural de São Paulo/Capital, nascida na data de 06 de abril de 1957,

residentes e domiciliados Taubaté-SP.

A habilitante é natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascido a 01 de janeiro de 1990, de profissão assessor de vendas, residente Avenida Bandeirantes, nº 4360, Chácara Doutor Hipólito, filha de **ANTERNOR CORREIA DA SILVA FILHO**, autonomo, nacionalidade brasileira, 47 anos, natural de Cruzeiro do Sul/ AC, nascido na data de 18 de maio de 1972 e de **ANTONIA DEMETRIO DA SILVA**, do lar, nacionalidade brasileira, 49 anos, natural de Cruzeiro do Sul/AC, nascida na data de 27 de fevereiro de 1970, residentes e domiciliados Cruzeiro do Sul/AC.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 04 de setembro de 2019